

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS CAMPUS REGIONAL DO VALE DO IVAÍ CURSO DE SERVIÇO SOCIAL



JENIFER ALVES FONSECA DA SILVA

# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19

# JENIFER ALVES FONSECA DA SILVA

# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá (UEM), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social. Orientador: Prof. Dra. Vanessa Rombola Machado.

# JENIFER ALVES FONSECA DA SILVA

# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá – UEM, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

# **BANCA EXAMINADORA**

Profa. Dra. Vanessa Rombola Machado Universidade Estadual de Maringá

Prof. **Dr**. Douglas Marques Universidade Estadual de Maringá

Profa.Dra. Claudiana Tavares da Silva Sgorlon Universidade Federal Latino-Americana

Ivaiporã, 11 de março de 2024.



# **DEDICATÓRIA**

Àqueles que me sustentaram com sua graça divina, à minha família, minha rocha inabalável,

À Deus, cuja luz iluminou cada passo deste caminho, à Nossa Senhora, cujo manto sagrado me envolveu de conforto e proteção, e a Santa Rita, cuja intercessão me fortaleceu nos momentos de desafio.

À minha filha Julia Emanuelly, minha fonte de inspiração e motivo de cada esforço. Seu sorriso foi minha motivação mais profunda, e cada conquista alcançada é um tributo ao amor que nutro por você.

Ao meu amado esposo Bruno, meu companheiro fiel e apoio constante. Pelo constante encorajamento e apoio inabalável. Sua presença foi meu porto seguro em meio às tempestades, e seu amor foi minha âncora em todas as jornadas.

À minha família, cada vitória alcançada é também de vocês, pois suas vozes de incentivo ecoaram em cada desafio enfrentado.

Que este trabalho seja uma expressão do meu profundo agradecimento por tudo o que vocês representam em minha vida.

Que possamos celebrar juntos esta conquista e continuar a caminhar juntos, guiados pela fé, amor e união que nos fortalece.

Com todo o meu amor e gratidão.

Jenifer Alves

#### **AGRADECIMENTOS**

Lembro que ao receber minha nota do vestibular, duvidei da minha capacidade de ingressar no curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá – CRV. Depois de muita ansiedade e sofrimento, vi meu sonho se realizar.

Para mim, a faculdade era um sonho um pouco impossível. Mulher negra, filha de mãe solo que trabalhou a vida toda como doméstica, que trabalhava o dia todo, casa e família para cuidar, ser a única da família (até o momento) a ingressar em uma faculdade pública.

Não foi nada fácil essa trajetória, foram várias as vezes em que pensei em desistir. Mesmo com altos e baixos não desisti. Inúmeras foram as vezes que ouvi de pessoas que estavam estudando para dar cesta básica. Que não compensa estudar tanto. Que vários são as pessoas formadas em Serviço Social, na nossa região, e que não atuam na área. Confesso que algumas vezes fiquei abalada com tais palavras, mas eu preferi continuar.

Durante o período de escrita deste Trabalho de Conclusão de Curso, diversas vezes me peguei pensando se seria capaz de finalizá-lo de forma honrosa. Mais uma vez a vontade de desistir veio, as crises de ansiedade e choro foram grandes, mas como todas outras vezes Deus acalma meu coração e me fez capaz.

E, foi escrevendo esses agradecimentos que percebi que tenho muito a ser grata. Principalmente a Deus, pois sem ele eu não sou nada. Ele que permitiu que tudo isso fosse possível, ao longo de minha vida, e não somente nestes anos como universitária, mas que em todos os momentos, sendo maior guia.

Carinhosamente agradeço minha amada filha Julia Emanuelle Alves, que é a minha inspiração, minha motivação diária, luz dos meus dias. Você me fez conhecer o verdadeiro sentido da vida e do amor, me fez forte e corajosa. Te amo minha Jujuba. Agradeço a Deus pela dádiva de ser sua mãe. Gratidão pela sua vida.

Ao meu esposo, meu amigo, confidente Bruno Alves. Melhor pai que poderia escolher para nossa filha, que vibra comigo a cada passo que dou na minha vida, e está sempre confiante ao meu lado, não importa o que aconteça, sendo meu alicerce na alegria e na tristeza. Que encara minha loucura, que me aguenta todos os dias com amor, dedicação e respeito. Obrigada pela nossa família, por sonhar meus sonhos junto comigo e não medir esforços em me acompanhar. Louvo a Deus todos os dias pela benção que é tê-lo ao meu lado.

A minha Mãe Marli Alves, mulher forte guerreira. Gratidão por tudo que fez e faz por mim e pela minha família.

Em especial, a minha irmã Daniele Fonseca, que sempre esteve e está a meu lado, nos momentos alegres e tristes.

A minha Amiga/irmã e comadre Tereza Biazini, que sempre demonstrou quão orgulhosa é por cada passo que dou.

Venho demonstrar também, gratidão a minha amiga Ana Paula Mariano, ex-aluna da UEM, que me incentivou e encorajou-me a ingressar na graduação.

Sou grata a Regiane Oliveira André, que me acolheu dentro do meu primeiro campo de estágio, dividindo seus conhecimentos da maneira mais humana possível.

Agradeço à minha orientadora, a Prof.ª. Drª. Vanessa Rombola Machado, que desde muito antes da graduação é fonte de inspiração, pelas importantes reflexões e contribuições. Grata por todo conhecimento.

Sou grata às amigas que a UEM me apresentou: Tatiane Kurtz, lasmim Rodrigues, Lívia Dariva, a jornada na universidade foi difícil, mas vocês fizeram ser um pouco mais leve.

E agradeço imensamente a Prof.ª. Drª. Edinaura Luza, que foi luz em meu caminho quando iniciei minha vida acadêmica. Sempre me amparou nas dificuldades, a qual foi coordenadora do Projeto de pesquisa "Lutas Sociais e Processos de Resistência Frente às Contra Reformas na Política de Saúde na Região Paranaense do Vale do Ivaí" que participei por quase dois anos, projeto de grande relevância.

Agradeço a todos os professores que tive a oportunidade de conhecer e receber seus ensinamentos.

Por fim, a todos aqueles que não foram citados aqui, mas que colaboraram e torceram para que eu concluísse mais um ciclo em minha vida, meu muito obrigado.

SILVA, Jenifer Alves Fonseca da. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19. 2023.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Maringá, Ivaiporã, 2024.

#### **RESUMO**

Crianças e Adolescentes são consideradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como sujeitos em desenvolvimento, tendo direito à proteção integral. A mesma legislação cria o Conselho Tutelar, como órgão principal de defesa e proteção de crianças e adolescentes. Contudo, a violência doméstica contra crianças e adolescentes é uma realidade posta, sendo uma das principais violações de direito atendidas pelos Conselhos Tutelares. Tal violação está presente nas mais diferentes famílias, independentemente da situação financeira. O presente estudo busca entender como o fenômeno violência doméstica contra criança e adolescente se manifestou durante a Pandemia Covid-19. Para alcançar os objetivos, esta pesquisa utiliza a metodologia de pesquisa quantitativa bibliográfica e documental. Analisando as características das vítimas de violência, para contemplar as consequências deixadas pela violência doméstica contra crianças e adolescentes. Este tema foi escolhido por sua complexidade e por uma aproximação da pesquisadora com essa cruel realidade. A pesquisa desvelou que o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, não é preenchido, que na pandemia houve subnotificação das violações de direitos, em principal a violência doméstica contra crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Criança e adolescente, Violência doméstica, Pandemia.

SILVA, Jenifer Alves Fonseca da. **DOMESTIC VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE CONTEXT OF THE COVID-19 PANDEMIC.** 2023. Course Completion Work (Graduation in Social Service) – State University of Maringá, Ivaiporã, 2024.

#### ABSTRACT

Children and adolescents are considered by the Statute of the Child and Adolescent as subjects in development, entitled to full protection. The same legislation establishes the Guardianship Council as the main body for the defense and protection of children and adolescents. However, domestic violence against children and adolescents is a prevalent reality, being one of the main violations of rights addressed by the Guardianship Councils. Such violation is present in various families, regardless of their financial situation. This study seeks to understand how the phenomenon of domestic violence against children and adolescents manifested during the Covid-19 pandemic. To achieve the objectives, this research utilizes quantitative bibliographic and documentary research methodology. Analyzing the characteristics of the victims of violence, in order to address the consequences left by domestic violence against children and adolescents. This topic was chosen due to its complexity and the researcher's proximity to this cruel reality. The research revealed that the Information System for Childhood and Adolescence - SIPIA, is not filled out, and that during the pandemic there was underreporting of violations of rights, particularly domestic violence against children and adolescents.

**Keywords**: Children and adolescents, Domestic violence, Pandemic.

# LISTA DE GRÁFICO

**Gráfico 1-** Dados referentes total por idade das violências, no Brasil, no ano de 2020. Página 45.

**Gráfico 2-** Dados referentes ao tipo de violência por idade, no Brasil, no ano de 2021. Página 47.

**Gráfico 3-** Dados referentes ao tipo de violência por idade, no Brasil, no ano de 2022. Página 48.

Gráfico 4- total por anos e idade de 2020, 2021 e 2022. Página 49.

# LISTA DE QUADROS

**Quadro 1-** Dados referentes ao tipo de violência por idade, no Brasil, no ano de 2020. Página 45.

**Quadro 2-** Dados referentes ao tipo de violência por idade, no Brasil, no ano de 2021. Página 46.

**Quadro 3-** Dados referentes ao tipo de violência por idade, no Brasil, no ano de 2022. Página 47.

#### LISTA DE SIGLAS

ABSP Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

**CF** Constituição Federal de 1988.

**CMM** Código Mello Matos.

**ECA** Estatuto da Criança e do Adolescente.

**IBGE** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**IPEA** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

OMS Organização Mundial da Saúde.

**OPAS** Organização Pan-Americana da Saúde.

SIPIA Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

**SNDCA** Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	. 14
1 . A GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	. 17
1.1. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	. 17
1.1.1 - Resolução 113 Conanda	. 21
1.1.2 - LEI MENINO BERNARDO	. 21
1.1.3 - LEI HENRY BOREL	. 22
1.2. CONSELHO TUTELAR COMO GARANTIDOR DE DIREITO	.23
2 – A VIOLÊNCIA COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL	. 25
2.1 – A Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes	29
2.2 Tipos de violência doméstica	. 32
2.2.1. Violência Física	. 32
2.2.2. Violência Sexual	. 32
2.2.3. Violência Psicológica	. 33
2.2.4. Negligência:	. 34
2.2.5. Violência institucional	
2.3 - A Pandemia COVID-19	
2.3.1 - A relação Pandemia e Violência	.37
3 – A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS EM DADOS	38
3.1. As Cidades pesquisadas: Jardim Alegre, Ivaiporã, Arapuã	. 41
3.2 Coleta e Análise de dados	. 42
3.3 A VIOLÊNCIA NO SIPIA	
3.4 DADOS DO ANUÁRIO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2020 A 2022	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS	
INCLENTAL DATE OF THE PROPERTY	

# INTRODUÇÃO

É a partir da Constituição Federal de 1988 que crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos e em desenvolvimento, necessitando de proteção integral. A referida legislação preconiza que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado livre de toda forma de exploração e violência, sendo a família, a sociedade e o Estado os responsáveis pela proteção. Entretanto, mesmo estando preconizado em legislação, a violência doméstica contra crianças e adolescentes é um fenômeno presente e recorrente.

A violência doméstica contra crianças e adolescentes é aceita culturalmente, como forma de "educação". Tais atos acontecem a séculos, e foram ignorados, historicamente, por se tratarem de acontecimentos que ocorriam dentro do contexto doméstico, considerado inviolável. Mas, a partir do século XX este fenômeno vem sendo tratado como problema social, por ser uma realidade que deixa marcas dolorosas.

Marilena Chauí (2011) define violência como o conjunto de atos que tem como objetivo machucar, envergonhar, censurar, oprimir, coagir, a criança ou adolescente, podendo acontecer através de humilhações, xingamentos, isolamento, incitação do medo ou até mesmo por meio de cobranças excessivas de crianças e adolescentes.

A violência que acontece no âmbito familiar é denominada violência doméstica, e tem como alvo crianças e adolescentes. Este é um fenômeno que não distingue classe social, etnia, raça, idade, religião, grau de escolaridade e orientação sexual. É caracterizada pela prática de abusos físicos, emocionais, sexuais ou negligência. Como destacado por Azevedo e Guerra (2005) é no espaço doméstico, local que deveria proporcionar proteção e cuidado, que se torna palco de violência e abuso contra crianças e adolescentes.

É importante desmistificar que é um problema que apresenta muitas causas e que afeta todos os níveis socioeconômicos e culturais da sociedade, trazendo prejuízos a curto, médio e longo prazo.

A escolha do tema se deu pelo fato desta pesquisadora ter sido conselheira tutelar de 2017 a 2022. A rotina do Conselho Tutelar é permeada diuturnamente pelo

atendimento a violações de direitos de crianças e adolescentes, sendo a violência doméstica e suas expressões uma das principais demandas. A complexidade de tal violação, assim como o emaranhado de encaminhamentos e atendimentos, visando a proteção de crianças e adolescentes despertou muito interesse. O questionamento do por que, em pleno século XXI, a prática de violência doméstica ser tão presente em nosso país, foi um dos motivadores desta pesquisa.

O presente trabalho tem como objetivo geral entender como o fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes se manifestou durante a Pandemia Covid-19, período este em que crianças e adolescentes ficaram em isolamento social junto com seus agressores e longe das Escolas. Apresenta-se como objetivos específicos: analisar os dados referentes a violência doméstica contra crianças e adolescente durante os anos de 2020 a 2022 pelos Conselhos Tutelares dos municípios de Ivaiporã, Arapuã e Jardim Alegre; compreender o fenômeno da violência e mapear as legislações referente a crianças e adolescentes; entender qual foi o ano que a violência doméstica foi mais evidentes na pandemia.

A presente pesquisa parte do questionamento se as medidas de isolamento da COVID-19 impactaram no aumento dos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

A metodologia utilizada no presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica e documental quantitativa no site do SIPIA - Sistema de Informação para Infância e Adolescência, e os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública dos anos de 2020 a 2022. A combinação dessas metodologias permite uma abordagem abrangente e fundamentada para investigar o fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes durante a pandemia de COVID-19.

O presente trabalho é composto de três capítulos, além da introdução e considerações finais. O primeiro capítulo tem como título "A Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes". Este versa principalmente, sobre as legislações, iniciando, brevemente com o Código de Melo Matos, perpassando a Constituição Federal de 1988 e culminando com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (e legislações posteriores que incidem sobre o ECA). Aborda ainda sobre o Conselho Tutelar, órgão criado a partir do ECA, com papel de destaque na defesa de direitos de crianças e adolescentes.

O segundo capítulo aborda a temática violência, discutindo a violência enquanto uma expressão da questão social, seguido da discussão da violência doméstica contra crianças e adolescentes, e seus tipos.

O terceiro e último capítulo, denominado "A violência contra crianças e adolescentes em dados", é constituído pela pesquisa realizada. O mesmo apresenta a metodologia utilizada, caracterização do Sistema SIPIA e análise dos dados obtidos.

# 1 . A GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

# 1.1. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Crianças e adolescentes foram, durante muito tempo no Brasil, não compreendidos como sujeitos de direitos. O Estado não dava nenhum tipo de atenção, cuidado ou proteção a esses sujeitos que eram incapazes de se defenderem sozinhos.

A primeira legislação que versou sobre crianças e adolescentes é o Código de Menores de 1927.

O Código de Menores, de 1927, foi utilizado nessa época como firme propósito de afastar as crianças de seu meio sócio-familiar. A possibilidade de perda do "pátrio poder" pela impossibilidade ou incapacidade, inclusive financeira, dos pais, permitia que o juiz encaminhasse a criança e o adolescente a instituições de internação (Couto; Mello, 1998, p. 30).

A referida legislação, criada em 1927 e popularmente denominada de Código de Melo Matos (CMM), possuía um caráter discriminatório, que associava a pobreza à "delinquência". O principal objetivo deste aparato era transformar os delinquentes em "dóceis e úteis" (Couto; Melo, 1998, p. 29). Estes autores ainda discorrem que:

Art. 4º A aplicação desta Lei levará em conta:

I - as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, definidas pela legislação pertinente;

II - o contexto sócio-econômico e cultural em que se encontrem o menor e seus pais ou responsável;

III - o estudo de cada caso, realizado por equipe de que participe pessoal técnico, sempre que possível.

Parágrafo único. Na ausência de serviço especializado, a autoridade judiciária poderá atribuir à pessoal habilitado o estudo a que se refere este artigo.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, a proteção aos interesses do menor sobrelevará qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado.(Couto; Melo, 1988, p.29).

O Código de Menores não tinha como intuito a proteção integral de crianças e adolescentes e sim a penalização desses sujeitos advindos de classes pobres. A carência dos genitores era um dos motivos de destituição do poder familiar. Ou seja, só o fato da família não ter uma condição financeira já era um fator relevante para perderem seus filhos. Essas decisões eram tomadas pelo Juiz de Menor por uma ordem do Estado (Couto; Melo, 1998). Destacam ainda que:

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código (p. 35).

Em 1927 exitiam os Juízes de Menores dos, na época eram vistos como autoridades, contudo eram leigos no assunto e corroboraram com violências contra crianças e adolescentes, pois só o fato de retirarem crianças ou adolescentes de seu seio familiar pelo simples fato de uma condição financeira (carência), é uma das piores, se não for a pior das violações (Brasil, 1927).

Em 1988, a Constituição Federal Brasileira promulgada estabeleceu, pela primeira vez na legislação brasileira, crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e que exigem proteção especial tanto por parte do estado, sociedade quanto da família (Brasil,1988).

Na Constituição Federal Brasileira, no seu art. 1.º, inciso III, estabelece que seja cumprindo um dos princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana, que crianças e adolescentes são detentores de direitos e obrigações próprias do exercício da cidadania plena, observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

No que cabe a Doutrina de Proteção Integral, a Constituição Federal foi clara em seu artigo 227º, que diz:

Art. 227°: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL,1988, s/p).

A partir do artigo acima mencionado nasce o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, mais conhecido como o ECA. A referida legislação é sancionada dois anos depois da Constituição Federal, completou em 2023 seus 33 anos, sendo um marco no conjunto de normas e regulamentos em relação ao princípio da proteção integral, definidas quais são os direitos, como garanti-los e aplicá-los.

O Estatuto da Criança e do Adolescente ligado à Doutrina da Proteção Integral rompe absolutamente com os ditames da Doutrina da Situação Irregular. Aquele(a) que antes era chamado(a) de "menor", e na atualidade é chamado de Criança e Adolescnte independente da sua condição financeira, esses sujeitos passam a ter seus direitos garantidos e reconhecidos perante toda a sociedade.

O ECA estabelece a Proteção Integral a toda e qualquer criança e adolescente, criando parâmetros para construção de políticas públicas e atuando na

defesa de direitos, como foco no desenvolvimento físico, mental, moral, social, condições de igualdade e liberdade.

Em seu início, o ECA destaca que a criança e adolescente são prioridade absoluta pois são sujeitos em desenvolvimento, estabelecendo a proteção integral.

A compreensão sobre criança e adolescente é estipulado no artigo 2, quando define:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa de 0 até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela de 12 e 18 anos de idade. Denominado quais são os sujeitos que têm prioridade na proteção integral (Brasil, 1990).

O ECA acaba com o termo "menor", e reconhece no artigo 2º que criança é toda a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade incompletos. Esta distinção legal entre criança e adolescente fica explícita, por encontrar-se ligada com a prática do ato infracional e as consequências de tais atos que são encaminhados de formas individualizadas. Deste modo, os adolescentes que se envolvem na prática de atos infracionais são submetidos a processos judiciais com base em sua idade, voltados à responsabilizar-se por seus atos; enquanto às crianças em mesma condição são aplicadas medidas de proteção (Brasil, 1990).

Outro ponto importante a ser destacado pelo ECA é o parágrafo único do Art. 3º, onde:

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) (ECA).

Em seu artigo 4º artigo o ECA estabelece ser dever de todos zelar pela criança ou adolescente independente de ser ou não parente/família, sendo este um dever de todo e qualquer cidadão, pois caso contrário esse será conivente com o ato de violação de direito. Destaca também em seu artigo 6 que crianças e adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Em relação ao tema desta pesquisa, O ECA refere sobre violências contra crianças e adolescentes em vários artigos dos quais se destaca o artigo 5º

Art.5 Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Brasil, 1990, s/p).

Assim, o artigo acima citado refere não ser aceito nenhuma espécie de violação, independente de raça, classe social, religião, sexo.

Apesar das conquistas como o Estatuto da Criança e Adolescente, ainda em 2023 há muitas crianças e adolescentes com seus direitos violados, ameaçados tanto pela família (que deveria ser ceio de proteção e cuidado) quanto pela sociedade (que é omissa e negligente), quanto pelo Estado, por meio das políticas públicas que não são executadas. Considerando que já se passaram 33 anos da criação do ECA, romper com esse padrão compõe um desafio para ações profissionais dentro da rede de atendimento à criança e adolescente.

É importante sabermos que tanto a Constituição Federal quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente foram frutos da luta da sociedade civil que buscou seus direitos, porém somente a Constituição Federal não seria o bastante para que os direitos desses sujeitos em desenvolvimento, que não eram vistos como pessoas e sim como objetos tivessem seus direitos realmente cumpridos. Por este motivo, o ECA foi primordial para que crianças e adolescentes tivessem seus direitos garantidos em lei.

Contudo, é importante frisar que a efetivação da legislação é uma luta diária que deve ser assumida por todos, visto que, é imprescindível que esses direitos sejam realmente efetivados e que não fiquem só no papel, considerando a importância que os mesmos têm na proteção à infância e juventude. É importante reconhecermos que existe uma longa jornada a ser trilhada, objetivando aproximar a lei da realidade brasileira que infelizmente é onde temos maiores casos de violações de direitos.

Assim, faz-se necessário apresentar, mesmo que de forma breve, demais legislações, posteriores ao ECA, que incidem sobre o mesmo, e que atuam na defesa de direitos de crianças e adolescentes.

### 1.1.1 - Resolução 113 Conanda.

O CONANDA é o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no artigo 88 da lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). É um órgão colegiado permanente, com caráter deliberativo, sendo constituído de forma paritária. O mesmo foi criado em 1991, pela Lei nº 8.242.

A referida legislação foi criada em 2006, tem como objetivo estabelecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. § 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade (Brasil, 2006, s/p).

Na constituição do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) este é estruturado para desenvolver a partir da articulação e integração em rede de todas as instâncias públicas governamentais e da sociedade, com base em três eixos estratégicos: I - defesa; II - Promoção; III - Controle de efetivação. O eixo de defesa da criança e do adolescentes, é objeto de estudo dessa pesquisa pois versa sobre as instâncias responsáveis pela efetivação dos direitos humanos, como o Conselho Tutelar, e as Varas da Infância e Juventude; Secretarias de Justiça; Ministério Público.

#### 1.1.2 - LEI MENINO BERNARDO

Em 2014 foi aprovado o Projeto de Lei nº13.010 que versa sobre a proibição de qualquer castigo corporal em crianças e adolescentes. A Lei Menino Bernardo possui esse nome em referência ao triste caso do menino Bernardo Boldrini, criança de 11 anos, que foi cruelmente assassinado por overdose de medicamentos pela madrasta e do próprio pai, em abril de 2014, na cidade de Três Passos (RS).

Estabelece em seu artigo 18-A o direito de toda criança e adolescente em ser criado livre de qualquer forma de castigo físico, tratamento cruel ou degradante, com o pretexto de "educação", cujo principal objetivo é acabar com a aceitação e banalização do uso de castigos físicos.

A referida lei traz modificações ao ECA, com destaque ao artigo abaixo:

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

- I encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
  - II encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
  - III encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
  - IV obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
  - V advertência.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais" (ECA).

#### 1.1.3 - LEI HENRY BOREL

A Lei nº 14.344, de 24 de Maio de 2022 faz referência ao menino Henry Borel, que foi morto no apartamento onde morava com a mãe, Monique Medeiros, e o padrasto, o ex-vereador, Jairo Souza Santos - o Jairinho. De acordo com as investigações, Henry foi morto pelo padrasto, contando com a omissão dolosa de sua própria mãe.

A lei torna crime hediondo o homicídio contra menores de 14 anos e coloca medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar

A Lei Henry Borel dispõe de medidas contra o agressor como suspensão de visitas a criança ou adolescente e restrição; impedimento de aproximação da vítima e de seus familiares; proibição de frequentar os mesmos lugares; afastamento do lar; presença em programas de recuperação e reeducação; restrição ou suspensão do direito de porte de arma, o descumprimento das medidas protetivas estabelecidas poderá ter como consequência, pena de detenção de três meses a dois anos e no caso de prisão em flagrante.

#### 1.2. CONSELHO TUTELAR COMO GARANTIDOR DE DIREITO.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, integralmente composto por cinco membros da sociedade, sendo um cargo eletivo, onde a sociedade civil escolhe através de um processo eleitoral com votação os membros do colegiado, com período de mandato de 3 anos, permitido a recondução. Os conselheiros tutelares possuem a função de defender os direitos das crianças e adolescentes conforme estabelecido em legislação.

O Estatuto da Criança e Adolescente o ECA, em seu artigo 136 apresenta as principais das atribuições do Conselho Tutelar, sendo

- I atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as *medidas* previstas no art. 101, I a VII;
- II atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII expedir notificações;
- VIII requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.
- XII promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)
- XIII adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
- XIV atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022). Vigência

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022). Vigência

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) .Vigência

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022). Vigência

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022). Vigência

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022). Vigência

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (Brasil, 1990, s/p).

A principal atribuição do Conselho Tutelar é assegurar que a garantia de direitos de crianças e adolescentes sejam efetivas, através da efetivação de políticas públicas. Este órgão tem a importante função de atender toda a criança e adolescente, vítima ou testemunha de todo tipo de violação de direitos. O atendimento é garantido também a seus familiares como advertências, orientações e aconselhamentos sobre seus direitos e deveres. O órgão também poderá representar às autoridades judiciárias para solicitação de medidas cautelares de proteção do denunciante desses delitos.

As medidas de proteção às crianças e adolescentes são postas em prática sempre que estes direitos estejam sendo violados ou ameaçados, seja decorrente de um lapso social do Estado, da sociedade, dos pais ou responsáveis ou por seu próprio comportamento.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à

família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta. (Brasil,1990, s/p).

O Conselho Tutelar não é um serviço, portanto não executa. O órgão não veio para assumir as responsabilidades daqueles que ainda insistem em não enxergar esses sujeitos como sujeitos de direitos, mas para que esses tenham ciência que o direito é para todos, independente de idade.

Alguns pontos são fundamentais para a atuação efetiva e eficaz do Conselho Tutelar, sendo: necessário atenção no quesito instalações do Conselho Tutelar, com espaços adequados para fazer os atendimentos necessários; suporte tecnológico para o manuseio do Sistema de Informação para Infância e Adolescência o SIPIA; capacitações para os Conselheiros Tutelares para que esses realmente estejam aptos a receber os casos desde os menos graves até os mais graves, para desempenharem um bom trabalho em prol desses sujeitos que se encontram vulneráveis e com seus direitos violados.

Com vistas o objeto deste trabalho, discorreremos abaixo sobre a violência contra crianças e adolescentes.

### 2 – A VIOLÊNCIA COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL.

Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade [...] Questão social que, sendo desigualdade é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem e se opõem [...] Assim, apreender a questão social é também captar as múltiplas formas de pressão social, de invenção e de re-invenção da vida construídas no cotidiano (lamamoto, 2000, p. 27-28).

A autora destaca que a questão social está intrinsecamente ligada à luta de classes e à forma como as relações de poder são estabelecidas e mantidas na sociedade. Ela argumenta que a questão social surge da incapacidade do capitalismo de garantir a satisfação das necessidades básicas de toda a população, criando exclusão, marginalização e formas diversas de exploração e opressão Além disso, enfatiza que a questão social não se limita a problemas individuais ou familiares, mas abrange questões estruturais e sistêmicas, como desemprego,

pobreza, falta de acesso a serviços básicos, discriminação racial e de gênero, entre outros (lamamoto, 2000, p. 27-28).

Portanto, o conceito de questão social de lamamoto destaca a importância de entender as raízes estruturais dos problemas sociais e reconhece a necessidade de uma abordagem crítica e transformadora por parte do serviço social. Isso implica não apenas intervir nos sintomas visíveis da questão social, mas também buscar transformações sociais que abordem as causas subjacentes da injustiça e da desigualdade (lamamoto, 2000, p. 27-28).

O próprio período de colonização foi violento, corroborando assim para que na atualidade a sociedade naturalizasse a violência. Em pleno século XXI, ainda nos deparamos com o alto índice de violações contra crianças e adolescentes, e mesmo com todas as legislações (abordados no capítulo anterior), ainda são constantes tais atos contra esses sujeitos em fase de desenvolvimento (BANIWA, 2006, p.17).

De fato, a história é testemunha de que várias tragédias ocasionadas pelos colonizadores aconteceram na vida dos povos originários dessas terras: escravidão, guerras, doenças, massacres, genocídios, etnocídios e outros males que por pouco não eliminaram por completo os seus habitantes (Baniwa, 2006, p.17).

O autor acima citado afirma que quando em 1500, o Brasil foi "descoberto", e os portugueses adentraram o país que já era habitado pelos povos indígenas que ali viviam em suas diferentes tribos, os portugueses ao fazerem a colonização praticaram múltiplas formas de violência, como a escravização dos índios, o extermínio (pois esses povos não aceitavam ser escravizado pelo homem branco). A violência era uma ferramenta usada para facilitar a exploração de recursos naturais do país.

Não que esses povos não conhecessem guerra, doença e outros males. A diferença é que nos anos da colonização portuguesa eles faziam parte de um projeto ambicioso de dominação cultural, econômica, política e militar do mundo, ou seja, um projeto político dos europeus, que os povos indígenas não conheciam e não podiam adivinhar qual fosse (Baniwa, 2006, p.17).

Logo em seguida na década 1560 por meio do tráfico negreiro se deu início a escravidão no Brasil. A escravidão indígena foi substituída pela escravidão de negros.

Devemos lembrar que houve uma passagem de escravidão do índio para o negro variável no tempo e no espaço. Ela foi menos longa núcleo central e mais rentável na empresa mercantil, ou seja, na economia açucareira, em condições de absorver o preço de compra do escravo negro, bem mais elevado que o do índio. (Fausto, 2015, p.22).

Com a chegada do tráfico negreiro entre os séculos XVI e XIX, o Brasil foi o maior receptor de escravos africanos da Américas. Milhões de africanos foram capturados em suas terras de origem, e transportados em condições subumanas através do tráfico transatlântico de escravos e vendidos em leilões no Brasil (Fausto, 2015, p.25).

Negros foram trazidos da África, e encontraram no Brasil uma rotina de violência em seu cotidiano. Homens e mulheres pretos eram colocados em condições piores que animais, pois eram entendidos que só serviam para servir os "grandes senhores e senhoras que eram brancos" da época (Fausto, 2015, p.22).

#### O autor destaca ainda:

Ao decorrer da costa africana no século XV, os portugueses haviam começado o tráfico de africanos, facilitado pelo contato com a sociedade, que em sua maioria, já conhecia o valor mercantil do escravo. Nas últimas décadas do século XVI, não só o comércio negreiro estava razoavelmente montado como também vinha demonstrando lucratividade (Fausto, 2015, p.24).

Ainda enfatiza que a escravidão no Brasil trouxe um nível extremo de violência, milhares de africanos foram capturados, transportados pelo atlântico em condições desumanas e forçados a trabalhar em plantações de cana de açúcar, café, minas e outras atividades sempre nos trabalhos pesados.

Seria errôneo pensar que, enquanto os índios se opuseram a escravidão, os negros a aceitaram passivelmente. Fuga individual ou em massa, agressões contra senhores e resistência cotidiana fizeram parte das relações entre senhores e escravos desde os primeiros tempos (Fausto, 2015, p.25).

Segundo o ator, como os negros também lutaram por sua liberdade. Foram diversas formas de tentativas de serem livres, inclusive, as fugas eram constantes, pois era a única forma que esses trabalhadores escravizados conseguiram sua liberdade.

Os quilombos, estabelecimentos de negros que escapavam da escravidão pela fuga e recompunha no Brasil formas de organização social semelhantes as africanas, existiram as centenas no Brasil colonial. Palmares – uma rede de povoados situada em uma região que hoje corresponde ao estado de Alagoas – foi um desses quilombos, e certamente mais importante (Fausto, 2015, p.25).

Boris (2015) aponta que os negros foram obrigados a se adaptar com o trabalho escravo, pois eles não tinham para onde ir, como sobreviver, ou por mais que houvessem violências físicas, tratamentos brutais e péssimas condições de vida e trabalho, bem ou mal, era a única coisa que eles tinham, sendo tal tratamento eram considerados em parte fundamental do sistema escravista.

Nem a igreja, nem a Coroa se opuseram a escravidão do negro. Ordens religiosas como a dos beneditinos estavam mesmo entre os grandes proprietários de cativos. Vários argumentos foram utilizados para a escravidão africana, dizia-se que já se tratava de uma instituição existente na África, e assim se transportavam cativos para o mundo cristão onde seriam civilizados e salvos pelo conhecimento e pela verdade da religião. Além disso, negro era considerado um ser racionalmente inferiores (Fausto, 2015, p.26).

Como aponta o autor, nem a igreja teve compaixão dos escravos, onde a própria os escravizava. Religiosos não viam os negros como pessoas e sim como objetos, subordinados inferiores, que seriam salvos a partir que conhecessem o cristianismo, mas que deveriam exercer seu papel que era ser explorados, pois eram inferiores aos brancos e com o tempo se tornariam civilizados e conhecedores da palavra cristã para serem salvos.

Lembremos também do tratamento dado ao negro na legislação. O contraste com os indígenas é nesse aspecto evidente. Estes contavam com leis protetoras contra a escravidão, ainda que fossem pouco aplicadas e contivessem muitas ressalvas. O negro escravizado não tinha direitos, mesmo porque era considerado radicalmente uma coisa (Fausto, 2015, p.26).

De acordo com Boris Fausto (2015), os povos indígenas eram respaldados na legislação, mesmo que alguns não respeitassem eles tinham seus direitos, já os escravos não tinham direitos alguns, nem tinham condições de vida, pois eram tratados como propriedade, sem direitos básicos. Viviam em condições desumanas de superlotação, insalubres e muitas vezes em choupanas precárias, eram considerados seres inferiores.

O trabalho era extremamente árduo, e a brutalidade dos castigos eram comuns, como: açoitamento em troncos; sem alimentação ou água após um árduo dia de trabalho.

Como observa Silvia Lara, no livro *Campos da violência*, a primeira imagem é a da escravidão benevolente, enquanto a segunda é a da escravidão como violência, mas nos dois casos os negros não são percebidos como o que realmente foram, tirando desses homens e mulheres "sua capacidade de criar, de agenciar e ter consciências políticas diferenciadas", numa palavra, despojando-os da condição de sujeitos sociais e políticos (Chaui, 2021. p.21).

Segundo a autora, é importante reconhecermos que a violência é intrínseca ao processo de colonização. O legado dessas experiências ainda afeta profundamente a sociedade Brasileira contemporânea que herdou essa história violenta, refletindo no cotidiano marcado pela desigualdade social.

Com base na autora, podemos entender violência como sendo:

[...] 1. tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2. Todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3. todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4. todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade definem como justas e como um direito (é espoliar ou a injustiça deliberada); 5. Consequentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e pela intimidação, pelo medo e pelo terror (Chauí, 2019, p. 35-36).

De acordo com a autora, a violência refere-se ao conjunto de atos, expressões que tem como objetivo machucar, envergonhar, censurar, criticar negativamente, oprimir, coagir, pressionar a criança ou adolescente constantemente. Que ocorre quando há humilhações, xingamentos, rejeição, isolamento, incitação do medo ou cobranças excessivas de crianças e adolescentes.

Segundo a Organização Mundial de Saúde 2020 (OMS), a violência é alusiva ao uso proposital da força física ou do poder real ou sob a forma de ameaça contra outro sujeito, ou comunidade e/ou grupo, que deixe rastros como danos ou marcas, lesões, morte, danos psicológicos, privação, etc.

#### 2.1 – A Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes.

De acordo com o Ministério da Saúde 2020, a violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno presente na nossa sociedade, sendo fundamental compreender suas expressões. A violência doméstica pode ser cometida não só por aqueles sujeitos que mantêm vínculos parentais efetivos, e sim também por aquelas que convivem no próprio local das vítimas. Já a intrafamiliar é praticada exclusivamente por familiares (Brasil,2004).

VIOLÊNCIA e VIOLÊNCIA DOMÉSTICA formam o campo semântico que melhor define o fenômeno, porquanto VIOLÊNCIA se entende imediatamente uma relação assimétrica (hierárquica) de Poder com fins de dominação, exploração e opressão. Como afirma Chauí (1985), "a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior". (...) a ação que trate um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, quando a atividade é a fala outrem são impedidos ou anulados, há violência" (Azevedo e Guerra, 1995. p.33).

A violência contra criança e adolescente é conhecida de quatro formas diferentes. Sendo a primeira a violência física, que acontece quando o sujeito causa

ou tenta ocasionar dano, utilizando força física, podendo utilizar instrumentos que possam causar lesões e danos à vítima, seja de forma externa ou interna.

A segunda caracteriza-se com negligência, refere-se à omissão de zelo por parte dos membros das famílias em relação ao outro. A terceira é a violência psicológica, é toda ação ou omissão que cause danos à autoestima, anulando pela violência a construção da identidade deste sujeito violado. Por fim, a violência sexual que ocorre quando o sujeito que está em ocasião de poder força o outro a manter práticas sexuais (BRASIL,2004).

A violência doméstica ocorre no âmbito familiar, e tem como alvo crianças e adolescentes, é um fenômeno que não distingue classe social, etnia, raça, idade, religião, grau de escolaridade e orientação sexual. Infelizmente, o espaço que deveria proporcionar segurança e cuidado torna-se palco de violência (Azevedo e Guerra, 1995). As autoras continuam e destacam:

Todo ato ou omissão praticado por pais, parente ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica de um lado, numa transgressão de poder /dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância da infância, isto é, numa negação do direito da que a crianças e adolescente tem de ser tratados como sujeito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (Azevedo e Guerra, 1995, p.36).

Tais atos ocorrem dentro de casa e ali mesmo ficam por conta do medo que a criança/adolescente sente pelo seu agressor/abusador, por coação, vergonha ou até mesmo falta de informação de como denunciar, a quem recorrer, como proceder. As autoras afirmam ainda que, muitas vezes, os possíveis agressores são a figura masculina, pai, padrasto, avô, tios, primos, sendo que estes ainda vivem na era do patriarcado. Repetindo com seus filhos(as) toda a violência que vivenciaram e sofreram quando ainda estavam em fase de desenvolvimento, levando a esses sujeitos indefesos dor e sofrimento, atos de violência são reproduzidos por serem considerados por esses genitores uma forma de "educação".

De acordo com Azevedo e Guerra (1995) o uso do castigo como forma de disciplina data da antiguidade, sendo uma tradição em termos de educação.

Tais atos não escolhem faixa etária de idade, raça ou sexo, muito menos classe social, as classes mais vulneráveis tem sim maior índice, mas isso não quer dizer que não aja violência contra crianças e adolescentes na classe burguesa, o que a nessa classe é a subnotificação, para não "manchar a imagem da família" (Azevedo e Guerra, 1995).

A violência é um termo amplo que se refere a ações, comportamentos ou circunstâncias que causam danos físicos, psicológicos, emocionais ou sociais ao indivíduo ou grupos (Azevedo e Guerra, 1989. p.45).

Violência doméstica consiste no ato contra pessoas mais vulneráveis ocorridos dentro do espaço mais conhecido como lar, por parte de quem devia cuidar e educar sem violência, A entendimento de que o lar é o lugar mais seguro e que garante proteção pode existir suas exceções, pois dentro destes "lares" ocorrer diversos tipos de violências, e tais atos muitas vezes ficam silenciosos por serem praticados dentro do convívio familiar e pelo fato de o agressor ser um familiar ou alguém bem próximo (Azevedo e Guerra, 1989. p.45).

Um dos motivos para perpetuação da Violência Doméstica pode estar relacionado à Síndrome do Pequeno Poder, do genitor perante ao filho. É uma postura de autoridade adotada muitas vezes pela figura masculina, no caso o genitor dentro do seio familiar, onde este usa o poder que acredita ter sobre todos que ali residem de uma forma absoluta sem preocupação com o próximo. Nesta a criança ou adolescente é coagido(a), não tem direito de expressar suas necessidades e sentimentos, muito menos sua opinião, é obrigado a conviver com o medo, o silêncio, e permanecer sempre calada sem direito a nada. Os genitores(as) agem de forma agressiva com atitudes autoritárias e desrespeitosas perante a criança ou adolescente, e sempre com uso da força verbal e física (AZEVEDO E GUERRA, 1989).

A estrutura social fornece todos os elementos para ocorrência da síndrome do pequeno poder, respaldando amplamente seu protagonista. Se a mulher está mais bem situada que seu marido do ponto de vista profissional, justifica-se que ele é humilde, porquanto "o destino do homem é mandar, enquanto o da mulher é obedecer" (Azevedo e Guerra, 1989. p.19).

Segundo as autoras Azevedo e Guerra (1989), existe uma diferença de gênero na relação do pequeno poder, onde os homens podem praticá-lo tanto contra a mulher como contra as crianças e adolescentes. As mulheres, por sua submissão ao a figura masculina, acabam cometendo sua síndrome contra as crianças, geralmente filhos, netos, sobrinhos, por serem os sujeitos mais vulneráveis.

A síndrome do pequeno poder comprova que a relação de poder permeia as relações sociais, desvelando as desigualdades sociais, apontando que nessa relação crianças e os adolescentes são considerados inferiores, e incapazes de ter voz e vez nesta sociedades que só olha para si só. Sob essa lógica, subentende-se

que esses sujeitos que estão em pleno desenvolvimento e que não "obedecem" podem ser corrigidos(as), ou seja, podem ser espancados(as).

#### 2.2 Tipos de violência doméstica

#### 2.2.1. Violência Física

Segundo Azevedo e Guerra (1989), compreende por violência física o uso da força física no processo disciplinar de uma criança ou adolescente. Ato atribuído à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal, que lhe cause sofrimento físico e dor. Está relacionada com a utilização de força física contra um(a) vulnerável em pleno desenvolvimento, tal ato pode ser causado por responsáveis, cuidadores, e muitas das vezes por pessoas do convívio familiar ou terceiros. Para caracterizar violência física, é necessário que a ação seja de forma intencional, com o objetivo de causar dor, sofrimento, lesões ou até mesmo o óbito da criança ou adolescente.

A violência física é toda a ação que causa dor física e deixa hematomas, causando sofrimento físico, desde um simples tapa até o espancamento que pode ser fatal (Azevedo e Guerra, 1989. p.115).

Referem que a agressão física é provocada porque o adulto genitor(a)/responsável quer ocupar a posição de autoridade e mostrar que possui poder sobre a criança ou adolescente, sendo esse um meio de exigir disciplina e obediência, e impor a submissão do mais vulnerável. A violência é visível, na pele, no corpo, através dos hematomas, queimaduras, ferimentos, dilacerações etc. Por isso, a violência física é mais fácil de identificar e comprovar, em comparação aos outros tipos de violência. No entanto, a violência física acontece concomitantemente ao lado com outros tipos de violência, também ocasionando traumas psicológicos para a criança e adolescente, levando esse muitas vezes a tirarem a própria vida.

#### 2.2.2. Violência Sexual

[...] todo ato sexual ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (Azevedo; Guerra, 1989. p.19).

As autoras acima citadas explanam a compreensão de violência sexual como toda a ação ou jogo sexual entre um ou mais adulto e uma criança e adolescente, que tem por finalidade estimular sexualmente esta criança/adolescente, ou utilizá-lo para obter satisfação sexual. É importante considerar que no caso desta violência, a criança e adolescente são vítimas e jamais culpados e que se trata de uma das mais graves violências pela forma como afeta o físico, moral e o emocional da vítima. Deixando marcas irreversíveis, traumas e dores psicológicas imensuráveis.

Referem ainda que, tais atos libidinosos são considerados uma das piores violências contra a criança e adolescente, essas práticas são concretizadas por meio de violência ameaças, força física e mentiras, onde a vítima é forçada a práticas sexuais.

Mas em nenhuma hipótese deixa de ser considerado um abuso sexual. As formas ou tipos de abuso sexual podem ocorrer como contato sexual havendo a penetração (vaginal, anal e oral), sem a penetração (tentativa para ter sexo oral, anal e vaginal), atividade sexual envolvendo o contato físico como o toque, exposição do genital e carícias, exploração sexual envolvendo pornografia, prostituição, assédio sexual e o voyeurismo. Tais atos mesmo sem haver a penetração, são sim considerados abuso sexual, pois em corpo de crianças e adolescentes ninguém põem a mão, principalmente para cometer qualquer tipo de violência (Azevedo e Guerra, 1995).

# 2.2.3. Violência Psicológica

Segundo as autoras Azevedo e Guerra 2001, é considerado uma influência negativa do adulto sobre as crianças e adolescentes, formando nas mesmas um comportamento destrutivo. Existem genitores/responsáveis que sob o pretexto de promover a disciplina ou da "boa educação", tem satisfação em submeter os/as filhos(as) a humilhações. Sua ocupação mais urgente é interromper a alegria de uma criança através de gritos, queixas, comparações, palavrões, chantagem, entre outros, o que pode prejudicar a autoconfiança e auto- estima. Outro tipo de violência psicológica é a tortura psicológica.

Destacam como tortura psicológica quando o adulto bloqueia na criança toda tentativa de auto aceitação, causando-lhe sofrimento mental, destrutivo muito grande. Para estes autores "a violência psicológica é um processo real de destruição mental (...), cujo ataque é dirigido à identidade de outro e dela extrair toda a individualidade (...) e que pode levar a doença mental ou ao suicídio". Ou seja, violência psicológica é compreendida como qualquer conduta ou situação recorrente em que a criança ou o adolescente é exposta a qualquer situação vexatória em que possa afetar seu desenvolvimento psíquico e emocional. A violência psicológica é mais complexa de ser identificada e diagnosticada, por não possuir provas materiais, por mais que deixe marcas psíquicas no sujeito que podem ser permanentes, que interferem no desenvolvimento individual e na formação biopsicossocial (Azevedo e Guerra 2001, p.26).

# 2.2.4. Negligência:

A negligência é o tipo mais frequente de maus tratos e inclui a negligência física, a educacional e a emocional. Pode ser analisada como descuido, ausência de auxílio financeiro, alimentação, colocar a criança e adolescente em situação precária: falta de higiene, doenças (não levar ao médico quando necessário/urgente), desnutrição, baixo peso, vacinação em dia, falta a escola; Tal ato envolve o desamparo a omissão de cuidados básicos e fundamentais inerentes ao sujeito em pleno desenvolvimento como a proteção integral à criança ou adolescente, frente a agravos que precisam ser banidos da vida destes sujeitos e tem consequências portanto, o não amparo das necessidades emocionais prioritárias e físicas, podem ocasionar traumas ainda maiores (Azevedo; Guerra, 1995).

Constituem exemplos de negligência ou abandono deixar de oferecer a criança ou adolescente, alimentação (quando se tem), educação (não mandar/levar a escola) medicamentos, cuidados de higiene pessoal, proteção a alterações climáticas, vestimentas, é todo o ato em que se tem as condições em dar/bancar e não é proporcionado à criança ou adolescente, por má vontade ou preguiça. Abandono pode ser definido como uma configuração grave de negligência, que por

sua vez confirma a ausência de um vínculo afetivo adequado dos genitores/responsáveis com seu filho (a) (Azevedo; Guerra, 1995).

Negligência física: É a que inclui a maioria dos episódios de maus tratos, estão inseridos problemas como: a falta de cuidados médicos, pelo não reconhecimento ou admissão, por parte dos pais/responsáveis, da obrigação da aplicação de tratamento médico quando necessário, ou em função de práticas ou crenças religiosas; desamparo e abandono como a expulsão do adolescente de casa por rejeição desafeto com padrasto por conta de atos que esse cometeu; ausência de alimentação (como ter o alimento em abundância e não fazer por falta de vontade), cuidados de higiene (fazer ou ensinar a higiene pessoal para a criança), vestimentas adequadas para o clima calor/frio, imprudência ou desobediência às regras de trânsito como deixar o adolescente dirigir ser maior de idade, criança sentado sem cadeirinha adequada e sem cinto de segurança; supervisão inadequada dos pais/responsáveis, como deixar a criança sozinha e sem cuidados por longos períodos, que pode ser caracterizar em abandono de incapaz (Azevedo; Guerra, 1995).

#### 2.2.5. Violência institucional

Caracterizada pela revitimização ou vitimização secundária da criança ou adolescente em qualquer vulnerabilidade, que buscam serviços nos órgãos públicos que tem como função oferecer amparo, proteção, assistência e legitimidade às vítimas de qualquer forma de violência que buscam os serviços públicos para denúncia e solicitar ajuda. Que pode estar atrelada a outras formas de violência: negligência violência física e psicológica, abuso sexual, etc.

A violência institucional tem um teor de agravamento maior já que é causado por instituição pública através de seu agentes que estão ali para prestar atendimento a qualquer indivíduo independente de sua condição, etnia, raça ou sexo, tais agentes públicos deveriam resguardar a vítima no andamento do processo ou investigação. Por ser praticado pelos órgãos oficiais do Estado, tal ato pode trazer ao usuário uma impressão de desamparo e frustração, e geram receio se realmente será viável procurar ajuda em momento de necessidade (Meu Site Jurídico, 2022).

#### 2.3 - A Pandemia COVID-19

Segundo a Organização Mundial da Saúde, a pandemia COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, é uma emergência de saúde pública global que teve início no dia 31 de dezembro 2019 na cidade de Wuhan, na província de Hubei, na China (OMS, 2021).

No Brasil, a COVID19 foi inicialmente notificada em fevereiro de 2020, desde então, se espalhou rapidamente por todo o mundo, resultando em milhões de casos confirmados e centenas de milhares de mortes. O vírus se disseminou rapidamente devido à sua alta transmissibilidade, resultando em uma pandemia que afetou países em todos os continentes (OMS, 2021).

A COVID-19 pode causar uma ampla gama de sintomas, que variam de leves, como febre, tosse e fadiga, a graves, como dificuldade respiratória, pneumonia e morte. A gravidade da doença pode ser influenciada por vários fatores, incluindo idade, condições de saúde subjacentes e acesso a cuidados médicos.

A alta taxa de infecção por COVID-19 sobrecarregou o sistema de saúde em muitos países, resultando em escassez de leitos hospitalares, equipamentos médicos e profissionais de saúde (OMS, 2021).

Segundo a Organização Mundial da Saúde, medidas preventivas para conter a propagação do vírus foram implementadas, incluindo distanciamento social, uso de máscaras faciais e higiene das mãos. Além disso, programas de vacinação em massa foram lançados em todo o mundo para reduzir a disseminação do vírus.

As medidas de contenção adotadas para controlar a propagação do vírus tiveram impactos significativos na vida das pessoas, incluindo restrições à liberdade de movimento, isolamento social e interrupção de atividades econômicas, exacerbando desigualdades pré-existentes, afetando de forma desproporcional grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com condições de saúde subjacentes, comunidades de baixa renda e minorias étnicas (THE WORLD BANK/Brasil 2020).

Em suma, a pandemia da COVID-19 é um evento sem precedentes na era moderna, que teve e continuará a ter impactos profundos em todos os aspectos da vida humana. Sua discussão envolve uma análise abrangente das causas, consequências e respostas à crise, bem como uma reflexão sobre as lições aprendidas e os caminhos a seguir para minimizar seus efeitos a longo prazo.

#### 2.3.1 - A relação Pandemia e Violência

A relação entre pandemia e a violência é complexa e possui características variadas e peculiares, influenciadas pelo contexto da pandemia de COVID-19, pois como toda a sociedade precisou se isolar, os agressores passavam mais tempo com suas vítimas, fazendo com que estas não conseguissem pedir ajuda por conta da obrigatoriedade do isolamento social (Fórum Brasileiro de Segurança Pública,2020).

O isolamento social e as restrições de movimento durante a pandemia podem aumentar a incidência de violência doméstica. O estresse, a ansiedade e as dificuldades econômicas resultantes da pandemia intensificaram conflitos familiares, levando a um aumento da violência doméstica, dentro das residências (Fórum Brasileiro de Segurança Pública,2020).

[...] atividades cotidianas de crianças e adolescentes fora do lar foram proibidas, como frequentar as aulas, circular em ambientes públicos e até conviver com os amigos, restringindo o espaço social dos indivíduos ao ambiente intradomiciliar (Coelho, Guedert e Platt, 2020, p. 2).

Segundo, Coelho, Guedert e Platt (2020), a pandemia acentuou ainda mais as desigualdades sociais existentes, aumentando a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a diferentes formas de violência.

O que foi preocupante no isolamento, foi o aumento do tempo gasto online de crianças e adolescentes que estavam mais expostos a riscos de exploração online, como *cyberbullying*, extorsão e contato com predadores sexuais. A falta de supervisão adequada dos pais ou responsáveis, devido às demandas do trabalho remoto ou à própria sobrecarga emocional causada pela pandemia, pode aumentar essa vulnerabilidade (Fórum Brasileiro de Segurança Pública,2020).

A pandemia de COVID-19 teve uma série de impactos na sociedade, e um dos aspectos mais preocupantes é sua interface com a violência contra crianças e adolescentes.

As medidas de combate à pandemia do novo coronavírus repercutem na vida das meninas e dos meninos desde o ambiente doméstico de suas famílias e de suas comunidades até as instituições e os espaços públicos frequentados por esta população. As políticas públicas voltadas para o público infanto-juvenil precisam ser preservadas e adequadas ao momento atual e planejadas para o futuro próximo. Entre as questões mais urgentes estão a proteção contra as consequências da pobreza e da fome, a promoção de ações de cuidados à saúde, a implementação de medidas de compensação à interrupção da frequência à escola e a promoção de assistência e proteção aos grupos de risco (IPEA, 2020, p. 7).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada afirma que a pandemia levou a um aumento da violência doméstica contra esses sujeitos que se encontravam em vulnerabilidade. Durante a pandemia, muitos serviços de proteção à criança e adolescentes, como escolas, creches e centros comunitários, foram fechados ou tiveram suas operações limitadas. Isso pode dificultar a identificação e denúncia de casos de violência contra crianças e adolescentes, já que esses locais muitas vezes atuam como pontos de apoio e suporte para as vítimas.

Sobre os possíveis motivos para esse aumento da violência doméstica, podemos destacar:

No campo da garantia de direitos e da assistência e proteção às crianças e aos adolescentes, a elevação da violência doméstica é um risco real, cujo enfrentamento não é trivial, nem em tempos de "normalidade". O convívio familiar em momentos como o atual de isolamento social, quando as famílias têm que residir por períodos longos em tempo integral, cujas residências são majoritariamente desprovidas das condições adequadas de habitabilidade, contribui para o aumento da violência doméstica (IPEA, 2020, p. 11).

Mediante ao aumento no convívio familiar, os índices das violências domésticas contra crianças e adolescentes foram alarmantes. Os serviços que eram suporte e assistência a esses sujeitos vulneráveis, como escolas e projetos sociais, não estavam funcionando (devido ao isolamento obrigatório). Isso impacta a capacidade desses serviços em oferecer um ambiente seguro e acolhedor para receber a denúncia.

Em suma, a pandemia de COVID-19 acentuou os desafios enfrentados na garantia de direitos de crianças e adolescentes contra a violência, exigindo uma resposta abrangente e coordenada perante as leis que regem a proteção a crianças e adolescentes.

## 3 – A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS EM DADOS

Para a realização desta pesquisa, optou-se por pesquisa bibliográfica e documental, analisando quantitativamente dados coletados em fontes secundárias, sendo o Sipia - Sistema de Informação para Infância e Adolescência, buscando quantificar as informações disponíveis nestes sistemas sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes no período da Pandemia da Covid-19. O critério da pesquisa é analisar os dados referentes a violência doméstica contra crianças e

adolescente durante os anos de 2020 a 2022, no Brasil e em principal nos Municípios da Comarca da cidade e Ivaiporã (sendo Ivaiporã, Jardim Alegre e Arapuã), tendo como base qual o direitos fundamentais estão sendo violados.

Para os autores Marconi e Lakatos (2010), a pesquisa bibliográfica é fundamental na elaboração de uma pesquisa.

Dessa forma, a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propício o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras (Marconi e Lakatos, 2010, p. 57).

Segundo os autores acima citados, a pesquisa bibliográfica é um levantamento de todas as bibliografias já publicadas em forma de livros, publicações avulsa impressa e escrita, pesquisa, revistas, publicações avulsas, teses, jornais, matéria cartográfico, boletins, monografias e etc.

De acordo com Gil (2002), por pesquisa bibliográfica entende-se a leitura, a análise e a interpretação de material impresso.

[...] a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço. Por exemplo, seria impossível a um pesquisador percorrer todo o território brasileiro em busca de dados sobre população ou renda per capita; todavia, se tem a sua disposição uma bibliografia adequada, não tem maiores obstáculos para contar com as informações requeridas. A pesquisa bibliográfica também é indispensável nos estudos históricos. Em muitas situações, não há outra maneira de conhecer os fatos passados se não com base em dados bibliográficos (Gil, 2002, p. 3).

Para Gil (2002) a pesquisa bibliográfica é um processo sistemático de busca, seleção, análise e síntese da literatura existente sobre um tema ou problema de pesquisa, visando reunir e interpretar conhecimentos relevantes para a investigação científica, sendo a pesquisa bibliográfica entendida como uma etapa fundamental no processo de investigação científica.

A análise quantitativa possibilitou trabalhar com dados numéricos, na busca de realizar uma análise das características da violência doméstica contra crianças e adolescentes. Para os autores Marconi e Lakatos, a pesquisa quantitativa é definida como um procedimento formal baseado na coleta e análise de dados numéricos para descrever, explicar ou prever fenômenos. Elas enfatizam que esse tipo de pesquisa é caracterizado pelo uso de métodos estatísticos para análise e interpretação dos dados. Alguns postos-chave sobre como elas abordam a pesquisa

quantitativa: destacam que se concentra na coleta de dados numéricos, que podem ser quantificados e analisados estatisticamente (Marconi e Lakatos, 2002).

Em suma, métodos quantitativos são aqueles que envolvem a coleta e análise de dados numéricos e estatísticos. Eles são frequentemente utilizados para estudar relações causais, padrões e generalizações em grandes amostras de uma população.

Assim, os autores entendem a coleta e análise de dados como processo de obtenção de informações relevantes para responder às perguntas de pesquisa ou testar hipóteses. Ressaltam ser importante a seleção adequada dos métodos e técnicas de coleta de dados, que devem ser escolhidos com base na natureza da pesquisa e nos objetivos do estudo. Onde se incluem questionários, entrevistas, observações, análise de documentos e registros, entre outros, para que a análise de dados seja o processo de examinar e interpretar os dados coletados para identificar padrões, tendências e relações entre variáveis.

Toda pesquisa deve basear-se em uma teoria, que serve como ponto de partida para a investigação bem sucedida de um problema. A teoria, sendo instrumento de ciência, é utilizada para conceituar os tipos de dados a serem analisados. Para ser válida, deve apoiar-se em fatos observados e aprovados, resultantes da pesquisa (Marconi e Lakatos, 2010, p.3).

A coleta, análise e interpretação dos dados, conforme classificação, diz respeito à interpretação dos dados propriamente dita. A análise e a interpretação são dois processos cruciais de qualquer pesquisa que estão estreitamente relacionados. A interpretação dos dados na pesquisa social refere-se à relação entre os dados empíricos e a teoria. É necessário que haja um equilíbrio entre a estrutura teórica e os dados coletados, a fim de que os resultados da pesquisa sejam reais e significativos (Gil,1999).

Em resumo, os autores apontam que a coleta e análise de dados são etapas cruciais do processo de pesquisa, para interpretação que exige planejamento cuidadoso, seleção adequada de métodos e técnicas, além de uma abordagem sistemática e rigorosa para garantir a validade e a confiabilidade dos resultados.

#### 3.1. As Cidades pesquisadas: Jardim Alegre, Ivaiporã, Arapuã

A pesquisa versou sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes no Brasil, mais especificamente nos Municípios Jardim Alegre, Ivaiporã, Arapuã que fazem parte da Comarca de Ivaiporã<sup>1</sup>.

O município de Jardim Alegre foi criado em 1952, povoado denominado de Rancho Alegre, pois fazia parte de uma grande fazenda por nome de Placa Rancho Alegre no centro Oeste do Paraná. Após alguns anos passou a se chamar Patrimônio Três Machados, por conta dos proprietários da fazenda, a qual perdurou até a escolha do atual nome. O Município de Jardim Alegre é de pequeno porte, sendo a agricultura a economia predominante. Possui 12.004 habitantes, sendo 2.598 crianças e adolescentes, segundo o Censo Demográfico de 2022, correspondendo a 21.64% da população (IBGE, 2022).

Ivaiporã, era conhecido como Distrito de Ivainópolis, que foi elevado à categoria de município com a denominação de Ivaiporã em 1960. Atualmente é um município de pequeno porte dois, onde a economia predominante é a agricultura. Sua população é de 35.720 habitantes, onde 6.896 são crianças e adolescentes, segundo o Censo Demográfico de 2022, que corresponde aproximadamente a 19.31% da população (IBGE, 2022).

Arapuã era distrito de Ivaiporã e foi desmembrado em 1997 e elevado à categoria de município. É um município de pequeno porte, possuindo uma população de 3.527 habitantes. Destes, 837 são crianças e adolescentes, correspondendo a 23.72% da população (IBGE, 2022).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Comarca é a extensão territorial em que um juiz de direito de primeira instância exerce sua jurisdição. Corresponde, assim, à jurisdição de um tribunal judicial de primeira instância, quer com competência genérica, quer com competência especializada (cível, criminal, etc.). Seu conceito remete a um critério estritamente judiciário (jusbrasil). A comarca de Ivaiporã foi criada pela Lei Estadual nº 4.667 de 29 de dezembro de 1962 e instalada no dia 30 de agosto de 1963, de acordo com a Portaria nº 437/1963. O primeiro Juiz de Direito titular da nova comarca foi o Dr. Alfredo Augusto Malucelli. De entrância inicial compreende, além da sede, os Serviços Distritais de Lidianópolis, Jardim Alegre, Ariranha do Ivaí, Arapuã e Romeópolis (tjpr.jus).

A coleta de dados foi realizada com o objetivo de analisar a violência doméstica contra crianças e adolescentes nos municípios de Jardim Alegre, Ivaiporã e Arapuã, no estado do Paraná, durante o período de 20/03/2020 a 31/12/2022 (período pandêmico). Foram utilizadas duas fontes principais de dados: o Sistema Nacional de Registro e Tratamento de Informações sobre a Garantia e Defesa dos Direitos Fundamentais (SIPIA)² Sistema de Informação para Infância e Adolescência, e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública³ (fontes de dados que iremos explicar a posteriori).

A análise dos dados será realizada utilizando técnicas de processamento e visualização de dados, com comparativos das violações de direitos, com foco na comparação dos números de violência doméstica contra crianças e adolescentes nos anos de 2020 a 2022. O processo envolverá as seguintes etapas:

Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública referentes aos anos de 2020 a 2022 foram coletados e organizados em planilhas do Excel criadas pela autora. Cada planilha corresponderá a um ano, e as informações serão estruturadas em colunas, com cada variável ocupando uma coluna e cada registro ocupando uma linha. Serão criados gráficos para visualizar e analisar os números ao longo dos anos, buscando facilitar a identificação de tendências, padrões e disparidades nos dados ao longo do tempo.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O Sipia é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O SIPIA é um sistema desenvolvido pelo Governo Federal do Brasil, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), as primeiras versões do sistema existente desde 1996, que passaram por atualizações e aperfeiçoamentos desde então. SIPIA é um sistema utilizado pelos Conselhos Tutelares em âmbito municipal para registrar e gerenciar informações relacionadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, auxiliando no acompanhamento de casos e na formulação de políticas públicas voltadas para essa população. (Manual do Usuário do Sipia, 2016).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O anuário é elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, e se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civil, militar e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública. É uma publicação anual desde 2007 que apresenta uma análise detalhada sobre a situação da segurança pública no Brasil. No anuário, são apresentados dados estatísticos sobre todos os crimes violentos, violência doméstica, criminalidade organizada, sistema prisional, gastos públicos em segurança, entre outros aspectos relacionados à segurança pública. Além disso, são feitas análises qualitativas e quantitativas, buscando identificar padrões, tendências e problemas emergentes na área da segurança. Disponível em publicacoes.forumseguranca.org.br/communities/d044c00f-7c26-4249-8da4-336e953fe557

Com base na análise dos dados e dos gráficos gerados, serão feitas interpretações sobre as tendências observadas, identificando possíveis fatores que possam ter influenciado as variações nos números de violência doméstica contra crianças e adolescentes ao longo dos anos. Essas interpretações serão fundamentais para subsidiar a formulação de políticas públicas e ações de intervenção direcionadas a prevenir e combater a violência doméstica nesse grupo vulnerável.

#### 3.3 A VIOLÊNCIA NO SIPIA

A fim de se cumprir o objetivo proposto por essa pesquisa, foram feitas buscas de dados Sistema de Informação para Infância e Adolescência o SIPIA referente ao atendimento de casos de violência contra criança e adolescente nos municípios de Arapuã, Jardim Alegre e Ivaiporã (nos anos de 2020 a 2022) no banco de dados do Sipia, disponibilizado no link: sipiact.treina.mdh.gov.br/login.

Foram várias as tentativas de acesso aos dados no sistema SIPIA, mais especificamente nos dias: 27/02/2024, 28/02/2024, 02/02/2024, 09/03/2024, 13/03/2024, 16/03/2024, 17/03/2024, 22/03/2024.

Os critérios de busca selecionados foram: direito violado por localidade; período inicial e final; agente violador; cor/raça; faixa etária vítima; sexo da vítima; estado; município e bairro.

Contudo, em nenhuma das buscas, e com nenhum dos critérios selecionados foi possível obter dados sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes (período de 2020/2022) nos municípios pesquisados.

O banco de dados dos 3 municípios, em todas as pesquisas, se apresentou zerado.

No Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, não foram encontrados dados. Assim, como o não dado também é um dado, optou-se em trazer esse achado para a pesquisa e trabalhar com eles.

O SIPIA é uma ferramenta fundamental para a atuação dos Conselhos Tutelares, e para se poder ter um diagnóstico da realidade e poder pensar em políticas públicas eficazes.

Durante o período da pandemia, principalmente no período do isolamento social (2020/2021) muitos Conselhos Tutelares atuaram de forma remota, ou híbrida, com redução de contingente de plantão.

Durante esse mesmo período, pelo fechamento de escolas, projetos, entre outros, houve a redução de denúncias. Não porque a violência não acontecesse, mas porque crianças e adolescentes estavam isolados e sem ter como denunciar.

E é a partir dessa realidade que se faz importante questionar o que aconteceu com os Conselhos Tutelares de Arapuã, Ivaiporã e Jardim Alegre. Será que o período pesquisado não teve violência? Ou: Será que no período pesquisado houve muitas violências, mas estas foram subnotificadas ou não denunciadas? Ou ainda, um questionamento que reverbera diretamente na prática profissional dos Conselheiros Tutelares: Houve nesse período denúncia, houve atendimento, mas os conselheiros não alimentaram o Sistema SIPIA?

Essa pesquisa, pelo teor proposto de ser apenas análise de dados, possui limitação, que impacta diretamente em obter resposta para os questionamentos apresentados, sendo então o primeiro passo para próximas pesquisas sobre a temática.

# 3.4 DADOS DO ANUÁRIO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2020 A 2022

Foram coletados dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública dos anos 2020 a 2022 referentes a violência doméstica contra crianças e adolescentes no Brasil (dados esses baseados em informações fornecidas pelas Secretarias de Segurança Pública Estaduais, pelas Polícias Civil, Militar e Federal, dentre outras fontes oficiais da Segurança Pública).

Assim, segue abaixo os dados referentes tipo de violência por idade, no Brasil, no ano de 2020<sup>4</sup>

\_

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> No Anuário Brasileiro de Segurança Pública não há dados por idade referente aos itens mortes violentas e estupro de vulnerável, apresentando apenas a totalidade por ano citado.

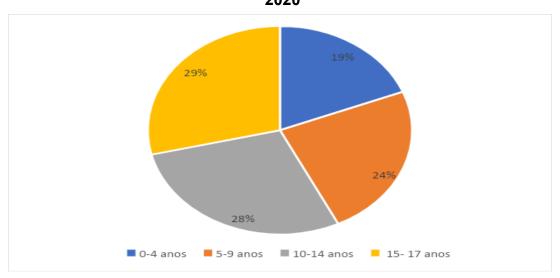
Quadro 1- Dados referentes tipo de violência por idade, no Brasil, no ano de 2020

TIPO DE VIOLÊNCIA	Idade das Vítimas					
THE DE VIOLENCIA	0-4 anos	5-9 anos	10-14 anos	15- 17 anos	Total	
Abandono de incapaz	2137	2539	1961	508	7145	
Pornografia infanto-juvenil	41	222	973	531	1767	
Maus- tratos	4225	5484	4589	1548	15846	
Exploração sexual infantil	15	37	303	324	683	
Lesão corporal dolosa	1865	2080	4604	9631	18180	
Mortes violentas intencionais	0	0	0	0	3001	
Estrupo de Vulnerável	0	0	0	0	46289	
Total:	8283	10362	12430	12542	92911	

Elaborado pela própria autora em 2024.

Durante o ano de 2020, o quadro 1 mostra quais foram a maior incidência de violação de direito de crianças e adolescente, sendo estupro de vulnerável seguida da violência de Lesão corporal dolosa as violências mais cometidas contra crianças e adolescentes, seguido de Maus tratos. Em 2020 inicia a pandemia da covid-19, mostram que com a chegada da pandemia de COVID-19 e as medidas de isolamento social, houve preocupações crescentes sobre o aumento da violência doméstica, incluindo aquela direcionada a crianças e adolescentes. No entanto, a disponibilidade de dados precisos e abrangentes pode ter sido afetada pela dificuldade de denunciar casos durante os períodos de *lockdown*.

Gráfico 1- Dados referentes total por idade das violências, no Brasil, no ano de 2020



Elaborado pela própria autora em 2024.

Já no gráfico 1, é possível observar que a maioria das violações de direito não teve uma grande diferença entre o percentual das idades, entretanto a idade a partir de 15 a 17 anos apresentou um número maior nos casos estupro de vulnerável.

Quadro 2- Dados referentes tipo de violência por idade, no Brasil, no ano de 2021

Tipos de violência	Idade das Vítimas					
	0-4 anos	5-9 anos	10-14 anos	15- 17 anos	Total	
Abandono de incapaz	2296	2863	2185	564	7908	
Pornografia infanto-juvenil	46	238	990	523	1797	
Maus- tratos	5043	6930	5479	1684	19136	
Exploração sexual infantil	15	37	304	327	1010	
Lesão corporal dolosa	1918	2290	4820	9433	18461	
Mortes violentas intencionais	0	0	0	0	2255	
Estrupo de vulnerável	0	0	0	0	45994	
Total	9318	12358	13778	12531	96561	

Elaborado pela própria autora em 2024.

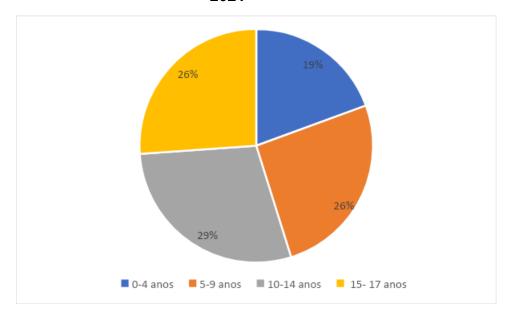
O quadro 2 demonstra que no ano de 2021, embora ainda sob os efeitos da pandemia, houve esforços contínuos para abordar a violência doméstica no Brasil.

Mesmo com todas as informações de conscientização, os números de violações ainda eram grande, sendo os casos estupro de vulnerável o que tiveram maior incidência na violação de direitos de crianças e adolescentes. Violação qual teve um pequena diminuição referente ao ano anterior, isso pode ser um sinal de subnotificação, por conta do isolamento social em razão da pandemia da Covid19.

Maus tratos, também teve um aumento significativo, seguido de lesão corporal dolosa.

E mais um ano, a violação de direitos de crianças e adolescentes são recorrentes os casos estupro de vulnerável, conforme aponta os dados acima.

Gráfico 2- Dados referentes total por idade das violências, no Brasil, no ano de 2021



Elaborado pela própria autora em 2024.

O gráfico 4 apresenta um maior índice dos casos estupro de vulnerável, o com destaque para a idade de adolescentes de 10 a 14 anos, segundo o que apontam os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

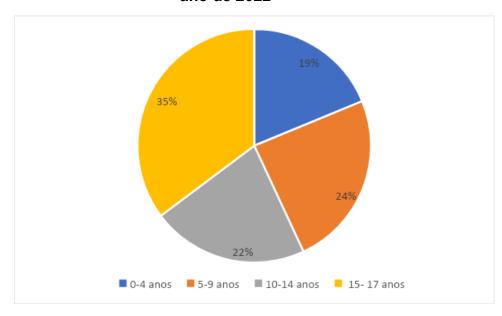
Quadro 3- Dados referentes tipo de violência por idade, no Brasil, no ano de 2022

Tipos do violôncio	lda	Idade das Vítimas			
Tipos de violência	0-4 anos	5-9 anos	10-14 anos	15- 17 anos	Total
Abandono de incapaz	2756	3377	2194	1021	9348
Pornografia infanto-juvenil	53	182	710	685	1630
Maus- tratos	5773	7697	5655	3402	22527
Exploração sexual infantil	128,6	58	270	545	889
Lesão corporal dolosa	1633	2062	3127	8548	15370
Mortes violentas intencionais	0	0	0	0	2489
Estrupo de vulnerável	0	0	0	5200	52000
Total:	10343,6	13376	11956	19401	104253

Elaborado pela própria autora em 2024.

No ano 2022, o quadro 3 apresenta uma maior incidência na violação de direito de crianças e adolescente com aumento significante no índice foi dos casos estupro de vulnerável.

Gráfico 3- Dados referentes total por idade das violências, no Brasil, no ano de 2022



Elaborado pela própria autora em 2024.

O gráfico 3 aponta um grande aumento na porcentagem de adolescentes que sofreram com o estupro em 2022, sendo um índice muito auto comparando com os anos anteriores.

Em geral, há evidências de aumento em certos tipos de violência, como estupro e estupro de vulnerável, enquanto outros tipos mostram variação ou diminuição. A subnotificação é uma preocupação em todos os casos, pois muitos incidentes de violência podem não ser relatados ou identificados devidamente. Esses dados destacam a importância contínua de medidas preventivas, intervenção precoce e apoio às vítimas para enfrentar a violência contra crianças e adolescentes.

120000 100000 80000 60000 40000 20000 0 2020 2021 2022 abandono de incapaz pornografia infanto-juvenil Maus- tratos exploração sexual infantil lesão corporal dolosa mortes violentas intencionais

estrupo de vulnerável

total:

GRÁFICO 4- TOTAL POR ANO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS

Elaborado pela própria autora em 2024.

Dentre os anos de 2020 a 2022f as incidência de violação de direitos de crianças e adolescente apresenta aumento no índice dos casos estupro de vulnerável. No gráfico 4 é abordado o total por tipo de violência, por idade durante os pesquisado, a maioria dos casos ocorreu na faixa etária de 15 a 17 anos, seguida pela faixa etária de 5 a 9 anos, 10 a 14 anos e 0 a 4 anos, como visto anteriormente no gráfico 3.

Analisando e fazendo um comparativo entre os anos de 2020, 2021 e 2022 em relação à violação de direitos, é notório que houve aumento de algumas violações e diminuição em outras, a violência que predominou foram os casos de estupro de vulnerável. Esse aumento é preocupante e pode indicar a necessidade de políticas mais eficazes de proteção às vítimas e punição dos agressores.

Apesar das variações observadas em outros tipos de violência, como maus-tratos, abandono de incapaz e exploração sexual infantil, houve estabilidade nos casos de lesão corporal dolosa ao longo dos anos, com uma leve diminuição em 2022. Essa estabilidade pode indicar que pode haver subnotificação, especialmente em casos de violência doméstica, devido ao medo das vítimas em relatar as violências.

O aumento significativo nos casos de maus-tratos é outro ponto preocupante, sugerindo uma possível escalada na incidência dessa forma de violência, é um tipo de violência que mais ocorre em todos os anos. Pode haver

subnotificação, pois muitos casos de maus-tratos podem não ser relatados ou identificados. Isso destaca a necessidade de políticas de proteção à infância mais eficazes e de programas de intervenção precoce para identificar e interromper situações de abuso e negligência.

Houve uma diminuição nos casos de mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes em 2022 em comparação com os anos anteriores. Esse é um tipo extremamente grave de violência, e qualquer diminuição é positiva mas pode haver subnotificação, especialmente em casos de homicídios que podem ser encobertos ou mal relatados.

O número de casos de lesão corporal dolosa permaneceu relativamente estável ao longo dos anos, com uma pequena diminuição em 2022 em comparação com 2021.

Houve um aumento no número de casos de abandono de incapaz ao longo dos anos. Isso pode indicar uma preocupação crescente com esse tipo de violência ou uma maior conscientização e relato de casos ao longo do tempo.

Os casos de exploração sexual infantil aumentaram de 2020 para 2021 e depois diminuíram em 2022. Tal variação pode ser influenciada por vários fatores, incluindo a subnotificação.

A análise dos dados evidencia variações nos casos de pornografia infanto-juvenil e exploração sexual infantil, apesar de não ser o tipo de violência mais frequente.

Em suma, a análise dos dados oferece percepções valiosas sobre as tendências e desafios enfrentados na proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Essa análise reforça a necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes, punição dos crimes contra violações a crianças e adolescentes, programas de conscientização e intervenções para combater todas as formas de violência e garantir um ambiente seguro e saudável para crianças e adolescentes.

Comparando com o referencial teórico, podemos observar que os resultados refletem tendências preocupantes que são consistentes com o conhecimento existente sobre o tema. A diminuição dos dados muitas vezes destaca a subnotificação como um problema significativo em relação à violência contra crianças e adolescentes. Isso ocorre porque muitos casos de violência não são

relatados às autoridades competentes devido a fatores, como medo de retaliação, vergonha, falta de confiança nas instituições ou desconhecimento dos direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a lei que vigora a proteção integral, e coloca todos como responsáveis garantidores de direitos (BRASIL, 1990).

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 1990, s/p).

É essencial que a implementação do ECA seja acompanhada de políticas públicas abrangentes, recursos adequados e capacitação de profissionais para garantir sua eficácia na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 227°: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1998, s/p).

Todos os setores da sociedade, incluindo governo, instituições, organizações da sociedade civil e comunidades, devem trabalhar em conjunto para garantir um ambiente seguro e saudável para as crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo ECA e outros instrumentos legais e normativos.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Durante este trabalho, foi explorado o fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes, durante o período desafiador da pandemia da COVID-19. Ao revisar as legislações que garantem os direitos dessas crianças e adolescentes e discutir a violência como uma expressão da questão social, foi possível compreender melhor a complexidade e a gravidade desta problemática.

No capítulo 1 - "A Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes": Neste capítulo, são abordadas as legislações que garantem os direitos de crianças e adolescentes, desde o Código de Mello Matos até o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislações correlatas. Também discute-se o papel fundamental do Conselho Tutelar na defesa desses direitos.

Capítulo 2 - "A Violência como Expressão da Questão Social": Este capítulo discute a violência como uma expressão da questão social, com foco a violência doméstica contra crianças e adolescentes. São explorados os diferentes tipos de violência e suas manifestações no contexto familiar.

Capítulo 3 - "A Violência contra Crianças e Adolescentes em Dados" Neste capítulo, é apresentada a metodologia utilizada na pesquisa, que inclui uma análise dos dados obtidos no SIPIA e no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, onde são discutidos os resultados encontrados e sua relevância para a práxis do assistente social.

No entanto, a busca por dados no SIPIA não obteve êxito, apesar de várias tentativas de acesso. Isso indica uma possível subnotificação ou ausência de alimentação do sistema, o que limita a compreensão da realidade da violação dos direitos de crianças e adolescentes nesses municípios.

Por outro lado, os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, referentes aos anos de 2020 a 2022, foram coletados e fornecem informações sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes no Brasil. Esses dados são baseados em informações fornecidas pelas Secretarias de Segurança Pública Estaduais, Polícias Civil, Militar e Federal, entre outras fontes oficiais da segurança pública.

Apesar da obtenção de dados do SIPIA, os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública foram considerados uma importante fonte de informação,

contribuindo para a compreensão e análise da violência doméstica contra crianças e adolescentes, e podem subsidiar a formulação de políticas públicas necessárias para combater esse problema.

Uma das principais conclusões alcançadas é a urgência de fortalecer as políticas públicas e os mecanismos de proteção destinados a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica. Embora existam leis que garantam seus direitos e instituições como os Conselhos Tutelares dedicados exclusivamente para garantir e defender os direitos desses sujeitos indefesos, ainda há muito a ser feito para efetivar essas garantias e garantir um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes.

O SIPIA é alimentado pelos Conselheiros(as) Tutelares, e com a falta de dados neste sistema, deixa dúvidas se esses sujeitos que são escolhidos pela sociedade para zelar pelo cumprimento da Lei, são realmente capacitados para lutar pela garantia de direitos de crianças e adolescentes, pois o sistema é a principal ferramenta que deixa evidente quais as violências e quais crianças e adolescentes estão com seu direitos violados, esses dados são importantes para implementação de políticas públicas, a função do conselheiro tutelar é estar atento a qualquer violação de direito, inclusive a alimentação do sistema, pois se esses profissionais não o faz sendo que é uma de suas principais atribuições de trabalho também viola direitos.

A invisibilidade dos dados no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA) nos Conselhos Tutelares pode ser um desafio significativo que afeta a eficácia do monitoramento e intervenção em casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

Existem várias razões pelas quais essa invisibilidade pode ocorrer, como: a subnotificação de casos (falta de conhecimento sobre os serviços disponíveis ou outras barreiras enfrentadas pelas vítimas e suas famílias); falhas no Registro de Dados (mesmo quando os casos são relatados, pode possuir falhas no registro adequado desses casos no SIPIA. Isso pode ocorrer devido à falta de treinamento adequado dos profissionais responsáveis pelo registro ou a problemas técnicos no sistema); Limitações do SIPIA (pode não ser totalmente abrangente ou adequado para registrar todos os tipos de casos de violência doméstica ou para capturar adequadamente informações relevantes sobre esses casos); Questões de

Privacidade e Confidencialidade (preocupações com a privacidade e confidencialidade das vítimas podem levar à restrição no acesso ou na divulgação de informações detalhadas sobre casos de violência doméstica).

Para lidar com a invisibilidade dos dados no SIPIA e fortalecer o monitoramento e intervenção em casos de violência doméstica, algumas medidas podem ser adotadas, investimento em capacitação adequada para os profissionais responsáveis pelo registro de dados nos Conselhos Tutelares, garantindo que eles estejam familiarizados com o sistema e saibam como registrá-los de forma precisa e completa.

Implementação de protocolos claros e eficazes para o registro de casos de violência doméstica no SIPIA, garantindo que todas as informações relevantes sejam capturadas e registradas de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Melhoria na comunicação e colaboração entre os diferentes órgãos e serviços envolvidos na proteção de crianças e adolescentes, facilitando o compartilhamento de informações e a integração de dados de maneira segura e eficiente.

Sensibilização e conscientização da comunidade sobre a importância de relatar casos de violência doméstica ao Conselho Tutelar e sobre os serviços de apoio disponíveis para ajudar as vítimas e suas famílias.

Revisão contínua do sistema SIPIA e dos procedimentos de coleta de dados para garantir que estejam alinhados com as necessidades e realidades locais e que possam fornecer uma imagem precisa e abrangente da violência doméstica contra crianças e adolescentes.

Para diminuir o número de violências, é essencial abordar tanto os aspectos de prevenção quanto de resposta.

Algumas medidas que podem ser adotadas incluem:

- 1. **Campanhas de conscientização:** Promover campanhas educativas e de sensibilização para informar as pessoas sobre os diferentes tipos de violência, os sinais de alerta e os recursos disponíveis para denunciar e buscar ajuda.
- 2. **Fortalecimento dos sistemas de proteção:** Investir na capacitação de profissionais que lidam com crianças e adolescentes, como professores, assistentes sociais e profissionais de saúde, para reconhecer, relatar e

responder adequadamente aos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

- 3. **Acesso a serviços de apoio:** Garantir que haja serviços de apoio adequados disponíveis para vítimas de violência, incluindo apoio psicológico, assistência jurídica e abrigo seguro, para ajudá-las a se recuperarem e reconstruírem suas vidas.
- 4. **Implementação de políticas públicas:** Desenvolver e implementar políticas públicas abrangentes que abordem as causas subjacentes da violência, como desigualdade social, pobreza, acesso limitado à educação e falta de oportunidades econômicas.
- 5. **Combate à impunidade:** Garantir que os agressores sejam responsabilizados por seus atos por meio de um sistema de justiça eficaz e que ofereça proteção adequada às vítimas durante o processo legal.

Essas são apenas algumas das medidas que podem ser tomadas para diminuir o número de violências contra crianças e adolescentes. É importante que essas iniciativas sejam baseadas em evidências, colaborativas e abrangentes, envolvendo diferentes setores da sociedade, incluindo governo, organizações não governamentais, comunidades e indivíduos.

Pensando em várias soluções para o enfrentamento de tal problemática, é importante destacar que as análises dos dados coletados revelaram a gravidade do problema durante a pandemia, quando muitos dessas crianças e adolescentes ficaram isolados com seus agressores, longe do alcance das políticas públicas de proteção. Isso ressalta a necessidade de adaptar e reforçar essas políticas para garantir que mesmo em situações de crise, como uma pandemia, as crianças e adolescentes estejam seguras e protegidas.

Pretende-se que os resultados dessa pesquisa possam contribuir com os estudos acerca dos desafios colocados à práxis do/da assistente social diante de uma expressão da questão social tão latente. Espera-se ainda que este trabalho contribua para uma reflexão profunda sobre a efetivação de direitos de crianças e adolescentes, para uma maior conscientização sobre a violência doméstica contra esses sujeitos de direitos e para a promoção de discussões e ações que levem a

uma proteção eficaz efetiva de crianças e adolescentes contra qualquer tipo de violação de direitos.

Nosso compromisso enquanto sociedade é defender direitos e proteger a dignidade de cada criança e adolescente para que permaneça inabalável, que tal pesquisa inspire reflexões e ações que promovam uma sociedade mais justa, solidária e igualitária, onde cada criança e adolescente possa crescer e se desenvolver livre de toda forma de violência e exploração.

#### **REFERÊNCIAS**

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane. Crianças vitimadas: a síndrome do pequeno poder. 1ª ed; São Paulo: Iglu, 1989.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane. **Violência doméstica na Infância e na adolescência**. São Paulo: Iglu, 1995

AZEVEDO, M. A; GUERRA V. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes**: Um cenário em desconstrução, 2001. Disponível em http://www.unicef.org/brazil/pt/cap01.pd. Acessado em 05 de setembro de 2023

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 6 ª ed; São Paulo: Iglu, 2011.

Acervo Digital do Fórum Brasileiro de Segurança Pública Disponível em: publicacoes.forumseguranca.org.br/home?view=grid. Acesso em: 11 fev. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Código de Menores**. Lei nº17.943-A de 12 de outubro de 1927. Disponível:

www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em 09 dez 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n.8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8069.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8069.htm</a>. Acesso em: 15 dez. 2023.

BRASIL. **Resolução 113 de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Manual do Usuário do SIPIA Conselho Tutelar**. Brasília, MNDH, 2016.

BRITO S B P.; et al. Pandemia da COVID19: o maior desafio do século XXI. Vigil. sanit. debate maio 2020; vol 8, número 2, p.5463, 2020.

BANIWA, Gersem. O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Edições MEC/Unesco, Brasília, novembro de 2006. Disponível em:

www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/indio\_brasileiro.pdf. **Acesso em** 10 fev. 2024.

Conselho Tutelar: **Dez anos de experiência na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes**. Revista da Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre.

Porto Alegre: v. 15, Unidade Editorial da Secretaria Municipal da Cultura, 2001, p. 77/93

COUTO, Inalda Alice Pimentel; MELO, Valéria Galo. **Reconstruindo a história do atendimento à infância no Brasil**. In: BAZÍLIO, Luiz Cavalieri; EARP, Maria de Lourdes Sá; NORONHA, Patrícia Anido. Infância tutelada e educação: história, política e legislação. Rio de Janeiro: Ravil, 1998. p. 20-38.

CONSELHO TUTELAR SEJUS: Disponível em: conselhotutelar.sejus.df.gov.br/wp-conteudo//uploads/2023/08/cartilha-5.pdf. **Acesso em** 10 fev. 2024.

CUNHA, J. R. Cultura garantista, doutrina da proteção integral e Estatuto da Criança e do Adolescente: apontamento para uma integração dialética. Revista Éguo. Rio de Janeiro: Fundação Bento Rubião, ano 1, n °1, 2000.

CHAUI, Marilena. **Cultura e Democracia**: o discurso competente e outras falas. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei 8.069, 13 de julho de 1990. São Paulo: Saraiva, 1994.

Fausto, Boris. **História do Brasil -** 14ª ed. 2015. São Paulo: Edusp 1996

FBSP. (2020). Violência Doméstica Durante Pandemia de Covid-19. Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Decode Pulse. Disponível em:

https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domesticacovid-19-v3.pdf

**Sobre a Violência**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. CHAUÍ, Marilena. **Brasil**: mito fundador e sociedade autoritária. 4. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1999.

Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: www.ibge.gov.br/ Consultado em 16 de fevereiro de 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (IPEA), & Forum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). (2019). Atlas da Violência 2019. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\_institucional/190605\_atlas da violencia 2019.pdf. **Acesso em** 16 fev. 2024.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Fundamentos de Metodologia Científica. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Sipia. Manual do Usuário 2019 - Sipia CT. Disponível em sipiact.treina.mdh.gov.br/login. **Acesso em** 06 fev. 2024.

Sistema Sipia. SIPIACT.pdf: Disponível em sipiact.treina.mdh.gov.br/uploads/ManualdoUsuario-SIPIACT.pdf. **Acesso em** 06 fev. 2024.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: Métodos e técnicas – 3. ed São Paulo: Atlas, 1999.

Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS. Disponível em www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid19#:~:text=Em%2011%20de% 20mar%C3%A7o%20de,pa%C3%ADses%20e%20regi%C3%B5es%20do%20mund o. **Acesso em** 18 fev. 2024.

Organização Mundial da Saúde (OMS). Who coronavírus (COVID19) dashboard. Dis ponível em: https://www.paho.org/pt/covid19#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20a% 20COVID,na%20Rep%C3%BAblica%20Popular%20da%20China. Acesso em 18 fev. 2024.

Oliveira APF, Souza MS, Sabino FHO, Vicente AR, Carlos DM. Violência contra crianças e adolescentes e pandemia – Contexto e possibilidades para profissionais da educação 2022. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/ean/a/qHGnGXjh8j8Nm7NRXhP9v7R. **Acesso em** 20 fev. 2024.

PLATT, Vanessa; GUEDERT, Jucélia; COELHO, Elza. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: NOTIFICAÇÕES E ALERTA EM TEMPOS DE PANDEMIA, [s. I.], 2021. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/rpp/a/Ghh9Sq55dJsrg6tsJsHCfTG/abstract/?lang=pt.**Acesso em** 20 fev. 2024.

QUEIROZ, Luis Ricardo Silva. **Pesquisa quantitativa e pesquisa qualitativa**: Perspectivas para o campo da etnomusicologia.

SARAIVA, João Batista Costa Saraiva. **Compêndio de Direito Penal Juvenil Adolescente e Ato Infracional**. 4. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SEVERINO, A. J. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Cortez, 2007.THE WORLD BANK/Brasil: Disponivel em:

https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/brief/impactos-da-covid19-no-brasil-evide ncias-sobre-pessoas-com-deficiencia-durante-a-pandemia#:~:text=Os%20efeitos%2

0da%20COVID%2D19,dom%C3%A9stico%2C%20experimentando%20as%20maior es%20perdas. **Acesso em** 20 fev. 2024.

VERONESE, J. R. P. **Direitos da Criança e do Adolescente**. Florianópolis, OAB/SC Editora, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry; VIEIRA, Cláudia Maria Carvalho do Amaral. Crianças encarceradas: a proteção integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade. 2. ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2016. Sites Relacionados

Violência contra crianças e adolescentes: notificações e alerta em tempos de pandemia. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/rpp/a/Ghh9Sq55dJsrg6tsJsHCfTG/?lang=pt&format=pdf. **Acesso em:** Acesso em 29 fev. 2024.